



# PREFEITURA DE TUNAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 229 DE 23 DE JUNHO DE 2021

*Dispõe sobre as novas medidas aplicáveis as todas atividades e serviços enquanto durar o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.*

**MARCO ANTONIO BALDÃO**, Prefeito de Tunas do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica em seu artigo 65, inciso VI e pelo artigo 30, inciso I da Constituição Federal, torna público o seguinte:

### DECRETO

**Art. 1º.** Institui, no período das 21 horas às 5 horas, diariamente, restrição de circulação em espaços e vias públicas.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais.

**Art. 2º** Fica suspenso o funcionamento das seguintes atividades e serviços, para evitar aglomerações e reduzir a contaminação e propagação do novo Coronavírus (COVID-19):

I - estabelecimentos destinados ao entretenimento, tais como casas de shows, e atividades correlatas;

II - estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras, eventos técnicos, congressos, convenções, eventos esportivos com público externo, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;

III - casas noturnas e atividades correlatas;



# PREFEITURA DE TUNAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

IV - reuniões com aglomeração de mais de 30 pessoas, eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados;

V - circulação de pessoas, no período das 21 às 5 horas, em espaços e vias públicas, salvo em razão de atividades ou serviços essenciais;

VI – comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

§1º Fica suspenso o funcionamento dos serviços e atividades previstos nos incisos deste artigo, independentemente do local em que estiverem instalados, inclusive os residenciais.

§2º Os espaços de uso público ou de uso coletivo são aqueles definidos no artigo 2º do Decreto Estadual n.º 4.692, de 25 de maio de 2020.

§3º Os serviços e atividades essenciais, que atendem às necessidades inadiáveis da comunidade, são aqueles definidos no Decreto Estadual n.º 6.983, de 26 de fevereiro de 2021.

§4º Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para a realização de eventos de massa, assim definidos na Resolução n.º 595, de 10 de novembro de 2017, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

§5º Reconhecido interesse público através de Decreto do Chefe do Poder Executivo é possível a realização de Assembléias e Eventos independente da restrição prevista no no art. 2º, inciso IV deste decreto, devendo para tanto, ser respeitado o distanciamento social, uso de máscara e álcool em gel.





# PREFEITURA DE TUNAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º** Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar com restrição de horário, modalidade de atendimento e capacidade de ocupação:

I - atividades comerciais de rua não essenciais, centros comerciais e feiras de artesanato: das 9 às 19 horas, de segunda a sábado, sendo autorizado aos domingos apenas o atendimento na modalidade delivery até às 19 horas;

II - atividades de prestação de serviços não essenciais, tais como escritórios em geral, salões de beleza, barbearias, atividades de estética, serviços de banho, tosa e estética de animais, das 9 às 20 horas, de segunda a sábado, com proibição de abertura aos domingos;

III - academias de ginástica e demais espaços para práticas esportivas individuais e coletivas: das 6 às 21 horas, de segunda a sábado, com proibição de abertura aos domingos;

IV – restaurantes: das 10 às 21 horas, em todos os dias da semana, com a entrada dos clientes até 20 horas e encerramento das atividades de atendimento ao público até 21 horas, permitido o consumo no local, inclusive na modalidade de atendimento de buffets no sistema de autosserviço (selfservice), sendo autorizado até às 21 horas nas modalidades delivery, drive thru e take away; e aos domingos com consumo no local condicionado ao agendamento prévio comprovado e nas modalidades delivery, drive thru e retirada em balcão (take away) até às 21 horas;

V – bares, tabacarias e lanchonetes: das 6 às 21 horas, em todos os dias da semana, com a entrada dos clientes até 20 horas e encerramento das atividades de atendimento ao público até 21 horas, permitido o consumo no local, inclusive na modalidade de atendimento de buffets no sistema de autosserviço (selfservice), sendo autorizado até às 21 horas nas modalidades delivery, drive thru e take away; e aos domingos com



# PREFEITURA DE TUNAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

consumo no local condicionado ao agendamento prévio e nas modalidades delivery, drive thru e retirada em balcão (take away) até às 21 horas;

VI – comércio ambulante de alimentos e bebidas: das 6 às 21 horas, em todos os dias da semana;

VII - panificadoras, padarias e confeitarias: das 6 às 21 horas, de segunda a sábado, permitido o consumo no local, sendo autorizado aos domingos, das 8 às 18 horas, ficando o consumo no local condicionado ao agendamento prévio;

VIII – lojas de conveniência em postos de combustíveis: das 6 às 21 horas, em todos os dias da semana, permitido o consumo no local;

IX - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, incluídas aquelas com serviços de buffet: das 10 às 21 horas, de segunda a sábado, com proibição de abertura aos domingos;

X - para os seguintes estabelecimentos e atividades, das 6 às 21 horas, de segunda a sábado, sendo autorizado aos domingos, das 8 às 18 horas:

a) comércio varejista de hortifrutigranjeiros, quitandas, mercearias, distribuidoras de bebidas e açougues;

b) mercados e supermercados;

c) comércio de produtos e alimentos para animais;

d) feiras livres;

e) lojas de material de construção.





# PREFEITURA DE TUNAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

§1º Nos estabelecimentos, que prestam os serviços e atividades previstos neste artigo, ficam proibidos a disponibilização música ao vivo e o funcionamento de pista de dança.

§2º A identificação dos estabelecimentos, para fins de enquadramento nos incisos deste artigo, será realizada por meio da verificação das características da atividade principal desenvolvida no local, bem como à condição de a atividade principal estar declarada no Alvará de Localização.

§3º Nos serviços e atividades previstos neste artigo, deve ser observada a capacidade máxima de ocupação que garanta o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, em todas as direções, considerando a área total disponível para a circulação e o número de frequentadores e funcionários presentes no local.

§4º Os estabelecimentos destinados às atividades previstas neste artigo não podem ultrapassar 50% (cinquenta por cento), com exceção das atividades previstas no inciso IX, que não poderão ultrapassar a capacidade de 25% (vinte e cinco por cento).

§5º As compras, realizadas nos estabelecimentos elencados no inciso IX, deverão ser realizadas por uma pessoa, por família, evitando-se as aglomerações.

**Art. 4º** Os seguintes serviços e atividades essenciais deverão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de público:

I - hotéis;

II - pousadas.

**Art. 5º** O funcionamento dos parques e praças fica condicionado ao cumprimento de protocolo específico;



# PREFEITURA DE TUNAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Nos parques e praças, fica permitida a prática de atividades individuais ao ar livre, com uso de máscaras, que não envolvam contato físico entre as pessoas, observado o distanciamento social.

**Art. 6º**- O funcionamento dos locais de práticas esportivas coletivas fica condicionado ao cumprimento de protocolo específico, conforme determinado pela Secretaria Municipal da Saúde, sendo proibida a abertura aos domingos.

**Art. 7º**. Todos os estabelecimentos deverão cumprir as orientações, protocolos e normas da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná para cada segmento de atividade, no que se refere à prevenção da contaminação e propagação do novo Coronavírus (COVID-19).

**Art.8º**. Os estabelecimentos deverão adequar o expediente dos seus trabalhadores aos horários de funcionamento definidos neste decreto, e priorizar a substituição do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho à distância, quando possível, de modo a reduzir o número de pessoas transitando pela cidade ao mesmo tempo, evitando-se aglomerações no sistema de transporte, nas vias públicas e em outros locais.

**Art. 9º**. O retorno gradativo das atividades e os critérios para o seu funcionamento ficarão condicionados aos indicadores epidemiológicos e assistenciais do Município, e serão disciplinados por meio de atos normativos específicos.

**Art. 10º**. As restrições previstas neste decreto, no que se refere aos horários de funcionamento, aplicam-se também a:

I - serviços e atividades drive-in;





# PREFEITURA DE TUNAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

II - atividades produtivas realizadas por meio da internet, correio e televidas, para estabelecimentos que possuem licenciamento vigente, nestas e/ou em outras formas de atuação.

**Art. 11º.** As medidas restritivas previstas neste decreto não poderão afetar o exercício e o funcionamento dos serviços e atividades essenciais, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, previstos no Decreto Estadual n.º 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, salvo na forma deste decreto.

Parágrafo único. As igrejas e os templos de qualquer culto deverão observar a Resolução n.º 440, de 30 de abril de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que regulamenta a realização das atividades religiosas de qualquer natureza.

**Art. 12º.** Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades de ensino pertencentes à rede pública municipal.

**Art. 13º.** A fiscalização do cumprimento deste decreto será responsabilidade dos agentes públicos municipais dotados de poder de polícia administrativa.

§1º Os órgãos e entidades municipais poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar.

**Art. 14º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 05 de julho de 2021.

**Art. 15º.** Fica revogado o Decreto Municipal nº 225 de 2021.

Tunas do Paraná, 23 de junho de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**MARCO ANTONIO BALDÃO**  
**CHEFE DO PODER EXECUTIVO**